

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020-MP/2ºPJDC**

---

Acompanhamento da execução de medidas relativas aos cuidados com as populações tradicionais nas ações de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

O Excelentíssimo Promotor de Justiça titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I da lei 8.625/93, artigo 54, inciso I da Lei complementar Estadual 057/2006 e artigo 8º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP;

**CONSIDERANDO** teor da **Recomendação Conjunta nº 004/2020-MP/PGJ/CGMP**, que trata sobre a atuação do Ministério Público nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 com relação às populações tradicionais;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Conjunta Presi-CN nº 1, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “Dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da Epidemia do Novo Coronavírus (Coronavírus-19)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Conjunta nº 003/2020-MP/PGJ/CGMP, que “Dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística judicial e extrajudicial do Ministério Público do Estado do Pará para uso exclusivo na prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus COVID-19”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.311/2014 que institui a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta, lastreada por princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade, que expressa o compromisso político do Governo Federal em garantir o direito e o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo estas populações caracterizadas por povos e comunidades que têm seus modos de vida, produção e reprodução social relacionados predominantemente com a terra;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.982/2020 e o Decreto nº 10.316/2020 que estabelecem medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas

durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, que prevê a adoção das seguintes medidas em portos, aeroportos e passagens de fronteira, tendo em vista a sua proximidade a territórios tradicionais:

**NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA**

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

- Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Orientar as equipes de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da Anvisa.
- Emitir alerta sonoro nos aeroportos orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE**

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

- Divulgar material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).
- Divulgar os planos de contingências acordado localmente e as orientações sobre a prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Atender aos fluxos de informação sobre tripulantes/passageiros (Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados) quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (COVID-19).
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada.
- Reforçar e ampliar a orientação aos viajantes com alerta sonoro nos aeroportos, portos e outros locais de grande circulação de viajantes, sobre medidas para prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID-19) especialmente a higienização das mãos com frequência e etiqueta respiratória.

- Mobilizar e capacitar a rede de vigilância em saúde, considerando os planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Definição e divulgação dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos ou confirmados sobre as medidas de precaução e controle.

- Expandir a comunicação com os outros órgãos de fronteiras como Receita Federal, Polícia Federal, Vigilância Agropecuária, Autoridade da aviação civil, autoridade aquaviária e administradoras dos terminais, para intensificar as ações de vigilância nos pontos de entrada.

**NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)**

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

- Intensificar a divulgação do material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Fortalecer as orientações para as equipes de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a abordagem dos viajantes e inspeção dos meios de transporte, para autorização de desembarque ou definição de ações para investigação de casos suspeitos, se pertinente.

- Atender aos fluxos de informação definidos sobre tripulantes/passageiros (Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados) quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Intensificar os avisos sonoros nos aeroportos, portos e locais com grande circulação de viajantes orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.

- Estabelecer medidas adicionais estabelecidas pela OMS como avaliação prévia de sintomáticos ou assintomáticos para desembarque ou declaração do viajante considerando o histórico de viagem e autodeclaração de saúde.

- Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Mobilizar a rede de vigilância em saúde, considerando os Planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas

para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, prevê:

**ALERTA**

ANVISA – Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará (CVPAF/PA):

Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;

- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI;

- Garantir, junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), a detecção de casos suspeitos e utilização de EPI pelas equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada;

- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal e estadual, conforme fluxo de notificação estabelecido;

- Apoiar as vigilâncias epidemiológicas municipais e estadual quanto a viabilização de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos;

- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019).

**EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA**

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;

- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI;

- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal e estadual, conforme fluxo de notificação estabelecido;

- Apoiar as vigilâncias epidemiológicas municipais e estadual quanto a viabilização de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos;

- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019).

**CONSIDERANDO** a necessidade de abordagem dos viajantes e inspeção nos meios de transportes aéreos, terrestres e fluviais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19) nas áreas de assentamentos de reforma agrária, territórios quilombolas, terras indígenas, territórios de populações ribeirinhas e unidades de conservação de uso sustentável, situados nos Municípios do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 11/2020/MPF que trata sobre a saúde indígena e que as especificidades imunológicas e epidemiológicas tornam os povos indígenas particularmente suscetíveis ao novo coronavírus,

sobretudo tendo em vista que doenças respiratórias são uma das principais causas de óbitos entre estes povos;

**CONSIDERANDO** que o atendimento em saúde aos contaminados tem seu fluxo regular iniciado pelas Unidades Básicas de Saúde, seguindo-se os demais protocolos de encaminhamentos para as UPA's, Hospitais de Campanha e Hospitais Regionais; e com relação à saúde indígena, sendo estes referenciados pelas Casas de Saúde Indígenas CASAÍ's;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Pará possui um número considerável de assentamentos de reforma agrária, territórios quilombolas, terras indígenas, territórios de populações ribeirinhas e unidades de conservação de uso sustentável;

**CONSIDERANDO** que o trabalhador rural é toda pessoa que se dedica às tarefas agrícolas ou artesanais ou a ocupações similares ou conexas, nas regiões rurais, conforme a Convenção nº 141 – OIT;

**CONSIDERANDO** a grande população ribeirinha do Estado do Pará, configurada especialmente por pescadores, extrativistas, agricultores familiares e artesãos;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 2º do Decreto nº 4.887/2003, “consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”;

**CONSIDERANDO** que os povos indígenas são povos tribais, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial, sendo considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas, nos termos do art. 1º da Convenção 169 da OIT;

**CONSIDERANDO** que as unidades de conservação de uso sustentável, em especial as RESEX's e FLONA's, asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciam às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, conforme a Lei nº 9.985/00;

**CONSIDERANDO** que estes coletivos são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme previsto no Decreto nº 6.040/2007;

**CONSIDERANDO** que os povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas estão mais expostos à pandemia, pela distância dos centros de saúde, pela ineficiência de políticas públicas a esses povos, pelo não controle de trânsito de terceiros aos seus territórios, figurando na categoria de povos vulneráveis, dada ainda a intrincada interdependência entre as condições materiais de existência e os territórios tradicionalmente ocupados;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), assim como do Decreto nº 609 do Governo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2020.

**R E S O L V E :**

**RECOMENDAR** ao Senhor Prefeito Municipal; a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho- SEMCAT e a Primeira Regional de Saúde do Estado do Pará para, no que couber:

➔ **PROMOVAM** medidas efetivas visando à fiscalização das embarcações que atracam no Município de Ananindeua/PA, especialmente os navios internacionais, interestaduais e embarcações intermunicipais oriundos de localidades com casos confirmados da doença, a fim de que realizem abordagem aos viajantes e inspeção e sanitização nas cargas transportadas. Em se tratando de navios internacionais de embarque/desembarque de commodities, que acompanhem, em conjunto com a ANVISA, o monitoramento destas embarcações para que antes de aportarem no município, as autoridades sanitárias sejam comunicadas de eventuais suspeitas de contaminação e avaliem a possibilidade ou não de ancoragem no porto, tendo em vista que se previne contaminações com a estipulação de barreiras de circulação de pessoas; bem como que, de igual modo, tenham as mesmas cautelas devidas nos aeroportos;

➔ **OBSERVEM** os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, no que diz respeito à divulgação dos procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos nos meios de transporte ou nos pontos de entrada do Município de Ananindeua/PA, especialmente os de fronteira e aqueles que afetam territórios tradicionais;

➔ **INTENSIFIQUEM** os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais rodoviários e hidroviários, bem como **DIVULGUEM** a necessidade de desinfecção de meios de transporte coletivo que acessam áreas rurais, determinando a utilização de EPI por parte dos funcionários e disponibilizando a estes os insumos necessários de proteção laboral;

➔ **ELABOREM** material informativo para orientar as populações tradicionais, com especial atenção quanto à linguagem a ser utilizada entre estas populações, quanto à prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

➔ **DISTRIBUAM** nas comunidades de que trata esta recomendação, material preventivo, utilizado para evitar a propagação do COVID 19, tais como máscaras, luvas, álcool em gel, água sanitária, sendo necessário que também sejam realizados os devidos ESCLARECIMENTOS para que haja o uso correto de tais materiais.

➔ **REALIZEM A OITIVA** dessas populações tradicionais referente às suas necessidades de subsistência e sobrevivência condigna, tendo em vista a premência de isolamento social para a garantia da não proliferação das contaminações da COVID-19, podendo ser utilizado o material informativo multilíngue disponibilizado pelas Nações Unidas, especificamente pela OPAS/OMS, ACNUR, UNICEF e FFHI;

➔ **TORNEM PÚBLICO** por todos os meios de comunicação e mídias sociais o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, massificando informações de prevenção a todos os munícipes e REALIZEM campanha oficial, por todos os meios de comunicação adequados, informando a população quanto aos seguintes aspectos:

➤ Risco de letalidade aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais;

➤ Demonstração da necessidade de evitar aglomerações para impedir o contágio individual e as consequências de uma contaminação simultânea e em larga escala da população, ressaltando que isso que resultaria em caos para o sistema de saúde (SUS, convênios e privados), que não teria capacidade de dar respostas às demandas de saúde em geral e do coronavírus (ex: número insuficiente de leitos, medicamentos e insumos).

➤ Indicar para a população quais os sintomas e níveis de gravidade da doença, bem como sobre as situações em que se deve buscar o sistema de saúde, evitando o risco de transmissão no próprio equipamento de saúde e a procura desnecessária dos prontos socorros.

Compete aos destinatários, ao acolher a presente Recomendação, dar-lhe ampla publicidade, bem como, encaminhar a esta representação ministerial cópia das documentações pertinentes e hábeis a demonstrar as providências adotadas, preferencialmente, por meio eletrônico, a saber: quintino@mppa.mp.br e mpananindeua@mppa.mp.br, em razão das contingências impostas pela PANDEMIA da CIVID – 19 fixo prazo de cinco, [05], dias para manifestação, a fim de que as providências

que estão sendo adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 000102-200/2020, em trâmite no âmbito desta Promotoria de Justiça, não se prolonguem para além do estritamente necessário.

A não observância, injustificada, à presente Recomendação Administrativa, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes omissos.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos a atenção que a esta for dispensada.

Ananindeua/PA, na data da assinatura digital.

**QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR**

2º Promotor de Justiça